

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED** e,
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Pregão Presencial nº. 003/2017**, Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/02, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, visando a execução indireta, por empreitada, por preço unitário, de serviços gerais em redes primárias e secundárias, nos perímetros urbano e rural do Município de Poços de Caldas – MG, contemplando basicamente serviços de reforma (montagem e desmontagem), construção e manutenção em redes aéreas de distribuição desenergizadas e/ou energizadas, de até 15 KV, limpeza de faixa de servidão para linhas de distribuição de até 138 kV, poda de árvores próximas a redes elétricas, aceiro de postes, em áreas urbanas e rurais, com remoção e transporte de vegetação de acordo com as disposições constantes no Anexo VIII - Especificação Técnica do edital, Comprometimento Orçamentário nº. 3445/2017 e Termo de Referência nº. 136/2017 e demais anexos.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato encontra-se nos anexos do **Edital**, o qual é parte integrante deste instrumento devendo ser levado em consideração, como se aqui estivesse transcrito.

- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA** integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do **Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS PREÇOS**

- 2.1. Os preços contratados para a execução dos serviços são:

A preços de _____

Data da apresentação da proposta: ___/___/___.

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável pelo período de 12 meses, e nele estão computados todos os custos básicos diretos, BDI, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços) , contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. O preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos equipamentos e ferramentais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, bem como as despesas com local para a realização dos cursos, estrutura, equipamentos e materiais didáticos, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), alugueis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, uma vez que o regime dos serviços prestados é empreitada integral. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA**.

- 2.5. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2003), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PAGAMENTO**

- 3.1 No decorrer de cada mês, as medições dos serviços executados deverão ser enviadas para conferência e aprovação dos Gestores do presente Contrato, com data limite de até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, para envio das medições, para posterior autorização e emissão da Nota Fiscal para o respectivo pagamento.
- 3.2 Os serviços que não forem executados em sua totalidade e/ou não aprovados pelos fiscais da CONTRATANTE não serão pagos até a sua correta execução.
- 3.3 Ao emitir a nota fiscal / fatura (com data do mês corrente) a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Agosto 2017	09
Setembro 2017	12
Outubro 2017	10
Novembro 2017	10
Dezembro 2017	09

- 3.4 O cronograma para o próximo exercício será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

3.5 **CONFORME A DEMANDA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS A CONTRATADA DEVERÁ FATURAR 05 (CINCO) NOTAS FISCAIS DISTINTAS, SENDO:**

- a) **SERVIÇOS REFERENTES À REFORMA E CONSTRUÇÃO DE REDE - INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS;**
- b) **SERVIÇOS REFERENTES À REFORMA E CONSTRUÇÃO DE REDE - DESATIVAÇÕES DE EQUIPAMENTOS;**
- c) **SERVIÇOS REFERENTES À MANUTENÇÃO;**
- d) **SERVIÇOS REFERENTES À PODA DE ÁRVORE, CORTE DE BAMBU;**
- e) **SERVIÇOS REFERENTES À LIMPEZA DE FAIXA, ROÇADA, DESMATAMENTO E ACEIROS DE POSTE.**

3.6 A contratada emitirá faturas para os serviços conforme os requisitos legais exigidos, observando o seguinte:

- 3.2.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;
- 3.2.2. O valor bruto dos serviços prestados durante o mês vencido;
- 3.2.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DMED, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

3.7 As faturas e boletos bancários correspondentes serão encaminhados a DMED, na Rua Amazonas, 65 – Bairro Centro – Poços de Caldas – MG, aos cuidados do Gestor deste Contrato.

3.8 O pagamento da Fatura será efetuado através de boleto bancário, valendo a sua autenticação mecânica como recibo.

3.9 Para a liberação do pagamento, a contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, **a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços**, bem como suas respectivas cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados) e recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

- 3.10 O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação de que a contratada pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários inclusive ISS, sob pena de descumprimento de obrigação contratual que poderá levar a rescisão contratual
- 3.11 A não apresentação dos documentos referidos em qualquer dos parágrafos anteriores, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA **DA MOBILIZAÇÃO**

- 4.1. Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para mobilização da estrutura básica da (s) equipe (s) necessária para o início dos serviços, o que será submetido à aprovação da fiscalização e gestão do Contrato.
- 4.1.1. Entende-se por mobilização a colocação da quantidade de equipes trabalho (pessoal, fornecimento de materiais, EPI'S, etc) à disposição para inspeção das CONTRATANTES em data a ser definida.

CLÁUSULA QUINTA **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Fica desde já facultado à DMED o direito de gerir e fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a contratada de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 5.2. Ficam designados como gestores deste Contrato os seguintes empregados públicos:

Gestor	Para os serviços de:
Virgilio dos Reis	Construção e Reforma de Redes conforme Edital e anexos
Marco César Castro de Oliveira	Manutenção de Redes conforme Edital e anexos
Marco César Castro de Oliveira	Poda de Árvore conforme Edital e anexos

Marco César Castro de Oliveira	Limpeza de Faixa e Aceiros conforme Edital e anexos

5.3. A DMED, através dos gestores acima administração e gerenciarão tal instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.3.1. Conferência de serviços efetivamente solicitados e executados;

5.3.2. Elaboração de relatórios de controle e demais documentos necessários à plena fiscalização exercida pelos fiscais do Contrato

5.3.3. Eventuais solicitações de pareceres técnicos/jurídicos

5.3.4. Conferência de Notas Fiscais e liberação de pagamentos

5.3.5. Controle da vigência do Contrato e eventuais solicitações de aditivos, em tempo hábil para elaboração e execução.

5.3.6. Notificação à contratada e ao Diretor Competente da DMED, quanto à existência de irregularidades, visando a consequente aplicação de penalidades.

NOTA: Havendo necessidade, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.4. Ficam designados como fiscais deste Contrato os seguintes empregados públicos:

Fiscais	Para os serviços de:
Márcio Aparecido Bruschi	Construção e Reforma de Redes conforme Edital e anexos
Olivar José Muniz Junior	Manutenção de Redes conforme Edital e anexos
Olivar José Muniz Junior	Poda de Árvore conforme Edital e anexos
Olivar José Muniz Junior	Limpeza de Faixa e Aceiros conforme Edital e anexos

5.5. A DMED, através dos fiscais acima poderão fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como

avaliar mensalmente o desempenho da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação.

- 5.6. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:
- 5.6.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos ou especificações técnicas de materiais e equipamentos da DMED. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da contratada;
 - 5.6.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMED fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;
 - 5.6.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
 - 5.6.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o **Contrato** podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela contratada ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;
 - 5.6.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
 - 5.6.6. Determinar à contratada que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a contratada providenciar a sua imediata substituição;
 - 5.6.7. Determinar à contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;
 - 5.6.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais, podendo, a qualquer momento, verificar as fichas de controle do almoxarifado da contratada e seus estoques;

5.6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, entre outros.

NOTA: Havendo necessidade, o fiscal acima citado solicitará ao gestor a designação de outra pessoa para substituí-lo, o que deverá ser feito de formalmente .

- 5.7. No caso específico dos serviços correlatos objeto de Ordens de Serviços da DMED, caberá à contratada, após a conclusão, solicitar imediatamente a presença da fiscalização da DMED, para o necessário aceite e recebimento dos serviços executados, que será apontado na respectiva planilha de serviços.
- 5.8. No caso específico da fiscalização de serviços executados que utilizarem materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, será observado necessariamente o número de lote dos materiais e equipamentos empregados, os quais deverão ser os daqueles aprovados previamente para o serviço designado. No caso de não aprovação, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no contrato.
- 5.9. Os serviços não aceitos pela fiscalização da DMED, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus e dentro dos prazos por ela determinados. Caso a DMED tenha que usar mão de obra própria ou de terceiros para reparar serviços mal executados pela **CONTRATADA** ou defeitos deles decorrentes, cobrará da **CONTRATADA**, o correspondente ao valor unitário contratado necessário para execução, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).
- 5.10. A gestão/fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 5.11. A presença da fiscalização da DMED não elimina nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.
- 5.12. **A fiscalização pela DMED no que tange as normas de segurança será realizada pelo seu Técnico de Segurança do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **Contratada**:
- 6.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela DMED, observados os prazos ajustados;
 - 6.1.2. Entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todas as documentações comprobatórias das exigências contidas no correspondente Edital e seus anexos, dentro do prazo acordado;
 - 6.1.3. Fornecer todo pessoal técnico de supervisão, bem como os demais profissionais qualificados, além das instalações, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - 6.1.4. Organizar convenientemente a retirada dos materiais do Almoarifado da DMED, de forma a garantir o bom andamento dos serviços, devendo ainda nomear, por escrito, um responsável pela retirada dos materiais;
 - 6.1.5. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sendo ainda de obrigação e responsabilidade da futura contratada:
 - 6.1.5.1. Contratar à sua custa, por sua conta e risco, **apólice de seguro de responsabilidade civil geral**, de valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridades das obras a serem executadas.
 - 6.1.5.2. Exigir de suas seguradoras, disposições expressas incluindo a DMED como cossegurada, bem como sua equiparação a terceiros.
 - 6.1.5.3. Se os prejuízos de eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre esse valor limite e aquele a ser indenizado, independentemente de solidariedade passiva, será paga pela **CONTRATADA**, bem como as eventuais franquias constantes da apólice.
 - 6.1.5.4. A **CONTRATADA** poderá, à sua discricção, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará da DMED qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

- 6.1.5.5. A **CONTRATADA** deverá exigir de suas seguradoras, a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure suas desistência de qualquer sub-rogação explícita ou implícita, em eventuais direitos contra a DMED.
- 6.1.5.6. A **CONTRATADA** deverá enviar a DMED, cópias das apólices de seguros autenticadas contratadas dentro do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do início da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.1.5.7. Enquanto a **CONTRATADA** não providenciar os seguros a que se obriga, ou deixar de pagar os prêmios referentes às apólices respectivas, será responsável exclusiva pelas reparações e indenizações que se fizerem necessárias perante a DMED e/ou terceiros.
- 6.1.6. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da DMED e de si própria;
- 6.1.7. Solicitar previamente à Gerência de Distribuição da DMED autorização para realizar as interrupções ao fornecimento regular de energia elétrica, que se fizerem necessárias;
- 6.1.8. Equipar os seus veículos e equipes, **em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do Contrato**, com equipamentos de comunicação que operem nas frequências da região de Poços de Caldas – MG, obtendo a licença de funcionamento junto aos órgãos oficiais de controle da utilização de equipamentos de telecomunicações. Os rádios poderão ser substituídos por telefones celulares (desde que sejam credenciados em Poços de Caldas – MG). Telefone convencional ou celular para atendimento 24 horas, sendo que pelo menos 01 (um) deverá ficar no alojamento da **CONTRATADA** após expediente normal.
- 6.1.9. Fornecer e transportar até os locais onde serão executados os serviços, toda a mão-de-obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;

- 6.1.10. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários e veículos compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação;
- 6.1.11. Manter pessoas credenciadas, supervisionando a execução dos serviços para receber orientações da DMED e repassá-las às equipes e turmas que os executam, proporcionando ainda à equipe de fiscalização da DMED toda a assistência e facilidade necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;
- 6.1.12. Comunicar verbalmente e imediatamente ao respectivo Gestor deste Contrato qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, com tolerância máxima de 02 (duas) horas do ocorrido, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O pagamento desta atividade ficará a critério do respectivo Gestor do Contrato;
- 6.1.13. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização e gestão da DMED à **CONTRATADA**, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos se forem processadas por escrito;
- 6.1.14. Sinalizar convenientemente o local onde estiver executando os serviços, quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo inclusive por danos a terceiros;
- 6.1.15. Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;
- 6.1.16. Manter devidamente protegidos e tampados, as valetas, cavas ou buracos, que vierem a ser feitos durante a execução dos serviços. Sendo que estes não deverão permanecer abertos por mais de 24 horas, sem as devidas proteções suficientemente resistentes, para proteção dos transeuntes e veículos;
- 6.1.17. Estudar os projetos detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela DMED, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância deles;
 - 6.1.17.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a

CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato à DMED, para que os mesmos sejam sanados;

- 6.1.18. Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**, pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer, em prazo que será estipulado pela DMED, em consequência de sua negligência no atendimento ao disposto nos itens anteriores;
- 6.1.19. Se a **CONTRATADA** não executar a reparação ou reconstrução no prazo estabelecido no **Contrato**, a DMED fica desde já autorizada a executá-la direta ou indiretamente e cobrá-la, independentemente de outras penalidades que a DMED venha a adotar nos termos do **Contrato**;
- 6.1.20. Manter todo o pessoal em serviço, sem exceção, devidamente uniformizado e portando obrigatoriamente crachá e usando camisa com a mensagem “A Serviço do DME Distribuição S/A - DMED”;
- 6.1.21. Utilizar a mensagem “A Serviço do DME Distribuição S/A - DMED” em todo o veículo que estiver sendo utilizado na execução dos serviços;
- 6.1.22. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DMED;
- 6.1.23. Comunicar imediatamente ao responsável da DMED, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre o mesmo por escrito, dentro de 24 horas.
- 6.1.24. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;
- 6.1.25. A **CONTRATADA** não poderá tratar a execução dos serviços diretamente com os consumidores da DMED, sendo somente autorizada à prestação de serviços mediante documentação específica da DMED;
- 6.1.26. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

- 6.1.27. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas do DME Distribuição S/A - DMED;
- 6.1.28. Ter pleno conhecimento do quanto segue, sujeitando inclusive a uma avaliação escrita promovida pela DME Distribuição S/A - DMED, se julgar necessário:
- ✓ Código de Defesa do Consumidor e suas atualizações;
- 6.1.29. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da DMED quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução. **Para as ocorrências enviadas através do COSD – Centro de Operação de Sistema e Distribuição, a informação deve ser devolvida ao mesmo assim que o serviço for finalizado, utilizando-se do telefone celular;**
- 6.1.30. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da DMED, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;
- 6.1.31. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da DMED e de terceiros;
- 6.1.32. Cientificar, por escrito, a fiscalização da DMED, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços;
- 6.1.33. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação;
- 6.1.34. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue;
- 6.1.35. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental vigente, nos seguintes itens:

- 6.1.39.1. Portaria IBAMA N° 85, de 17.10.96, que determina aos transportadores de carga ou de passageiros, em veículos movidos a diesel, a criação e adoção de um Programa Interno de Auto fiscalização e Correta Manutenção da Frota, capaz de assegurar, dentre outros benefícios ambientais, que as emissões de fumaça preta não ultrapassem os padrões da Escala de Ringelmann que também se encontram estabelecidos na Portaria MINTER N° 100, de 14.07.80.
- 5.1.39.2. Lei Federal N° 7803, de 1989, que determina a necessidade de registro e licença do IBAMA para porte de moto – serras, dentre outras.
- 5.1.39.3. Decreto Estadual N° 8468, de 1976, que proíbe a liberação de poluentes nas águas, ar e solo, dentre outros.
- 5.1.39.4. Resolução CONAMA N° 257, de 1999, que determina a devolução das baterias inservíveis aos estabelecimentos que comercializam para posterior devolução aos fabricantes, entre outro.
- 24.1.39.5. Resolução CONAMA N° 258, de 1999, que proíbe a disposição final de pneus em aterros, mar, rios, lagos, riachos, terrenos baldios e queima a céu aberto, dentre outro.
- 6.1.36. Cumprir integralmente com as condições e prazos impostos na Norma de Segurança e na Norma de Meio Ambiente contidas no (ANEXOS XII e XV).
- 6.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 6.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.
 - 6.2.2. Formalizar à Contratada qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
 - 6.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, em cumprimento ao perfeito andamento dos serviços executados.
 - 6.2.4. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

- 6.2.5. Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da DMED necessárias à correta execução dos serviços;
- 6.2.6. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, no interesse da DMED, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 6.2.7. Comunicar ao responsável técnico fiscal do contrato, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho, durante as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestado, portanto, em caso de não conformidade com as especificações da Contratante eles deverão ser refeitos a custas da Contratada, ou seja, sem ônus a Contratante, inclusive no que tange o cronograma das execuções dos serviços

CLÁUSULA OITAVA **SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 8.1. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e sua responsabilização pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 8.2. A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.
- 8.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme **ANEXO XII** do Edital.
- 8.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores;

- 8.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da CONTRATANTE;
- 8.6. A CONTRATADA deverá atender as Normas Regulamentadoras compatíveis com as atividades desenvolvidas, contidas na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978,
- 8.7. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Anexo XII – Normas e Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá atender solicitações quanto a NR 5 ou NR 18 (a que couber) quanto a formação de Cipa e/ou designado, apresentando a documentação necessária (atas, calendários e comprovantes de cursos), **no prazo de 60 dias após o início das atividades.**
- 8.9. A CONTRATADA deverá atender ao Procedimento de Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED – Código 05-02-010

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo de ____ conforme **item** do **Edital**.

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBALAR A COBERTURA REFERENTE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

- 9.2. O valor da garantia à execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$....., valor a ser contratado. Na hipótese de alteração do valor original do contrato que lhe cause acréscimo a Contratada deverá ATUALIZAR a garantia, ou seja, apresentar garantia que corresponda o respectivo acréscimo
- 9.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;
- 9.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada a empresa CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia .

- 9.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 9.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.
- 9.7. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- 9.8. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.
- 9.9. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a **renúncia expressa** do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 9.10. A garantia apresentada deverá ter **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, devendo ser **renovada a cada prorrogação** efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.
- 9.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
- 9.12. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTE**, **bem como com o recebimento definitivo do objeto contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 10.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos relativo ao pessoal envolvido na execução do objeto deste certame, ela poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento destes.
- 10.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 10.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 10.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denúncia da lide que a **CONTRATANTE** lhe fará.
- 10.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por

responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 10.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 10.9. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 10.10. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão da **CONTRATADA**, estes deverão ser repostos às expensas exclusivas da **CONTRATADA**, ou ressarcidos e poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.
- 10.11. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 10.12. O gestor do Contrato para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº. 331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO MEIO AMBIENTE**

- 11.1. A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais,

sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **Contratada** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

- 11.2. Todos os empregados envolvidos com os serviços de poda de árvores deverão ter treinamento para esta atividade, o qual deverá ser devidamente comprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O treinamento deverá ter sido ministrado por engenheiro agrônomo ou florestal ou técnico agrícola.
- 11.3. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente será realizada pelo fiscal dos serviços e também, pela Assessoria de Meio Ambiente, de acordo com as normas e procedimentos constantes no ANEXO XV do edital, o qual é de observância obrigatória da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

- 12.1. A composição das equipes de Construção, Reforma, Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Convencional, de Sistemas de Medição – Serviços Técnico-Comerciais, de Sobreaviso e de Poda e Acero ficará a critério da CONTRATADA, porem obedecendo todas as normas de segurança existentes. A composição da equipe de Construção, Reforma e Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Energizada (Linha Viva) deverá obrigatoriamente conter no mínimo 3 (três) pessoas, sendo que uma delas será designada como encarregado/supervisor do serviço executado.
- 12.2. Em relação às construções e reformas de redes aéreas convencionais a CONTRATADA deverá ter no mínimo 3 (três) equipes disponíveis, porem o número de equipes pode ser aumentado, conforme demanda da CONTRATANTE. Após o pedido feito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE **terá até 10 (dez) dias, para providenciar as novas equipes.** A CONTRATADA deverá trabalhar no mínimo, em uma ordem de serviço, por dia útil. Esse número de trabalhos executados será a critério da CONTRATANTE, mediante a acordo e planejamento prévio.
- 12.3. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional, para sobreaviso, disponível nos finais de semana, feriados e dias uteis das 18:00 as 07:00 horas, para atender eventuais ocorrências, quando solicitados pela DMED. A remuneração destes sobreavisos será feita mediante ao pagamento de 0,015 US por hora. Caso a equipe seja acionada, o pagamento será feito de acordo com as tabelas constantes nessa especificação técnica, conforme a situação, descontando-se o horário em que a equipe foi acionada.

- 12.4. Em relação aos serviços técnicos-comerciais, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 4 (quatro) equipes disponíveis, porém o número de equipes pode ser aumentado, conforme demanda da CONTRATANTE. Após o pedido feito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE **terá até 10 (dez) dias, para providenciar as novas equipes.**
- 12.5. Em relação aos serviços de poda e acero, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 2 (duas) equipes disponíveis, uma urbana e uma rural, porém o número de equipes pode ser aumentado, conforme demanda da CONTRATANTE. Após o pedido feito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE **terá até 10 (dez) dias, para providenciar as novas equipes.**
- 12.6. Em relação aos serviços de Redes de Distribuição Aérea Energizada (Linha Viva), a CONTRATADA deverá ter no mínimo 1 (uma) equipe disponível, porém o número de equipes pode ser aumentado, conforme demanda da CONTRATANTE. Após o pedido feito pela CONTRATADA, a **CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias, para providenciar as novas equipes.** A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar o aumento do número de funcionários da CONTRATADA, caso julgue necessário.
- 12.7. Todas as documentações, cursos e treinamentos exigidos pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estarão especificados no anexo sobre Segurança e Medicina do Trabalho. Pelo menos, 2 (dois) funcionários, deverão possuir habilitação certificada para operação de motosserra e moto-poda, comprovado através de certificado expedido a não menos que 1 (um) ano.
- 12.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de empregados, permanentemente no canteiro de Poços de Caldas durante toda a vigência do contrato, os seguintes profissionais:
- 1 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado e ativo no conselho de classe competente, que será o responsável técnico pela execução das obras objeto do contrato;
 - 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado e ativo no conselho de classe competente, que será responsável pelos procedimentos de segurança da CONTRATADA. Estes deverão acompanhar constantemente todos os serviços em execução;
 - 1 (um) supervisor com experiência comprovada nas funções de supervisão, coordenação e execução de obras de Redes Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica (RDA – Rede de Distribuição Aérea, RDP – Rede de Distribuição Protegida e RDI – Rede de Distribuição Isolada). Este será responsável pela

coordenação dos trabalhos a serem executadas pela CONTRATADA e deverá acompanhar constantemente as obras em execução.

- 12.9. A CONTRATADA poderá possuir em seu quadro de empregados, outros profissionais que julgar necessário, tais como auxiliares administrativos, vigias, faxineiros, etc., desde que seus custos já estejam incluídos no preço ofertado na ocasião da contratação.
- 12.10. Os empregados designados como “Engenheiros, Supervisores e Encarregados” deverão ter telefones celulares, habilitados na Região de Poços de Caldas – MG, da mesma operadora da empresa CONTRATANTE, que possibilitem o seu acionamento pela DMED, em horário administrativo ou quando estiverem de sobreaviso.
- 12.11. Todo o pessoal em serviço, sem exceção, deverá trabalhar devidamente uniformizado, com calça e camisa (camiseta) e, portanto, obrigatoriamente, com crachá de identificação da CONTRATADA, com equipamentos de segurança. Nos uniformes deverá ser colocada, além do logotipo da empresa, a mensagem: “A serviço da DME Distribuição S.A.”.
- 12.12. A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a DMED exigir a retirada imediata de qualquer de seus empregados, cuja permanência na execução dos trabalhos seja considerada prejudicial ao seu bom andamento, ou no relacionamento com a DMED e consumidores.
- 12.13. A CONTRATADA se compromete a montar equipes para atender serviços imprevisíveis, além daquelas exigidas no presente instrumento, sendo as mesmas acionadas pela Gerência de Distribuição quando essa julgar necessário. Estas equipes serão no máximo de 04(quatro) de Linha Convencional e 03 (três) de Linha Viva.
- 12.14. Todos os empregados deverão ter os cursos abaixo relacionados, devidamente comprovados, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:**
- Curso de Eletricista de Distribuição Aérea (Convencional);
 - Curso de Conexões Elétricas;

Ementa exigida na comprovação:

- 1) Segurança do Trabalho
 - a) Uso e manutenção de EPI`s e EPC`s
 - b) Desenergização de circuitos primários e secundários
 - c) Ferramentas e Equipamentos (Uso e Conservação)

- d) Uso e Manutenção de Detector de Tensão, Varas e Bastões de Manobra e Escadas
 - e) Aterramento Temporário de AT e BT
- 2) Rede de Distribuição Convencional e Compacta
- a) Simbologia (Interpretação de Projetos)
 - b) Tipos de Estrutura
 - c) Tipos de Bitolas de Condutores
 - d) Lançamento e Encabeçamento de Condutores
 - e) Amarrações
 - f) Conexões Elétricas (Tipos de Conectores e Alicates de Compressão)
 - g) Instalações de Chaves de Manobra (Fusíveis e Facas)
 - h) Equipamentos de Proteção
- 3) Manobras em Redes Aéreas de Distribuição
- a) Manobras de Chaves Fusíveis de Transformador, Ramal e Repetidora com ou sem Loadbuster (Funcionamento, Operação e Substituição de Elos Fusíveis)
 - b) Manobras com Bastão de Garra de Linha Viva
 - c) Pesquisa e Localização de Defeitos na Rede Elétrica
 - d) Manobra de Religadores
 - e) Operação de Banco de Capacitores
- 4) Princípios de Funcionamento do Transformador de Distribuição – Operação de Rede
- a) Abertura e fechamento de chaves fusíveis comum à de três disparos
 - b) Abertura e fechamento de chaves facas
 - c) Abertura e fechamento de chaves a óleo
- 5) Manutenção de Redes
- a) Emenda de condutores e cabos nu de rede Primária e Secundária e aplicação de conectores
 - b) Substituição de disjuntores de consumidores residenciais
 - c) Rede Protegida (Substituir isoladores, espaçadores)
 - d) Substituir isoladores (para-raios)
 - e) Encabeçamento e Nivelamento de Rede
- 6) Conexões
- a) Compressão e Perfuração (Luvas a compressão, emendas pré-formadas, conector cunha, apenas com alicates bomba d'água)
 - b) Alicates de compressão hidráulicos e mecânicos e escolha correta de matrizes

- 7) Prática
 - a) Inspeção de manutenção de EPIs dos próprios eletricitas
 - b) Construção de rede de treinamento
 - c) Manobras de chaves fusíveis com vara telescópica e comum
 - d) Manobras de chaves fusíveis com ferramenta loadbuster
 - e) Manobra de chave repetidora
 - f) Manobra com bastões
 - g) Manobra em religadores
 - h) Aterramento, nivelamento e encabeçamento
 - i) Substituições diversas

- 8) Religamento e localização de falhas, em rede de linhas aéreas de distribuição secundária
 - a) Cuidados no religamento de linhas primárias pós uma interrupção por defeito
 - b) Pesquisa e localização de defeitos em rede secundária após a queima de elo fusíveis
 - c) Pesquisa complementar e procedimentos para reparar rede após detectar a falha
 - d) Reaperto de bornes do transformador (pontos quentes)
 - i. Regulagem de chaves fusíveis
 - ii. Objetos estranhos na rede
 - iii. Condutores do circuito de baixa tensão
 - iv. Conexão elétrica com aquecimento

- 9) Execução de ASTA

- 10) Trabalho em altura (cinto e trava quedas e linha viva)

- 11) Amarração de escadas extensivas

- 12) Preparação para execução de trabalho em rede energizadas

- 13) Poda de árvores próxima a rede elétrica

- 14) Verificação do padrão de medição em mau estado de conservação

- 15) Verificação de reclamação de consumo alto de energia elétrica e tratamento com os clientes.

12.15. A CONTRATADA deverá comprovar que as equipes de poda participaram de treinamento, ministrado por profissional devidamente registrado no CREA: Engenheiro

Florestal ou Técnico Florestal para as atividades de poda de árvores com aulas teóricas e práticas.

- 12.16. Os motoristas e/ou operadores de guindauto deverão ser devidamente habilitados, conforme normas legais.
- 12.17. Pelo menos, 2 (dois) funcionários, deverão possuir habilitação certificada para operação de motosserra e moto poda, comprovado através de certificado expedido a não menos que 1 (um) ano.
- 12.18. A CONTRATADA em relação a qualificação do seu pessoal que prestará os serviços objeto desse contrato deverá observar a qualificação prevista no ANEXO VIII do Edital, cuja comprovação deverá ser feita em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS VEÍCULOS**

- 13.1. Os veículos deverão ser na cor branca, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação na data da mobilização da equipe, ou seja, **10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.**
- 13.2. Para serviços em redes de distribuição aérea convencional, deverá ser utilizado caminhão equipado com guindauto (e válvula de segurança) de capacidade de carga útil mínima de 7 (sete) TON/M, apropriado para transportes de pessoal, ferramentas e materiais de rede de distribuição. Quantidade mínima 03 (três) guindautos.
- 13.3. Para serviços técnico-comerciais deverá ser utilizado veículo equipado com suportes de escadas, sistema de comunicação e GPS, apropriado para transportes de ferramentas e acomodações de medidores e equipamentos. Quantidade mínima 04 (quatro) veículos.
- 13.4. Para os serviços de podas e aceiro deverá ser utilizado na área urbana 01 (um) caminhão com guindauto com cesto aéreo acoplado. Já na área rural deverá ser utilizado 01 (um) veículo, equipado com suportes de escadas veiculares, sistema de comunicação e GPS, apropriado para transportes de ferramentas e materiais.
- 13.5. Para serviços em redes de distribuição aérea energizada (linha viva), deverá ser utilizado caminhão com equipamento hidráulico com 02 (dois) cestos aéreos, com

controle no próprio cesto. Os braços deverão ser isolados para, no mínimo, 46 kV, e os cestos aéreos para, no mínimo, 40 kV, sendo que a capacidade de carga dos cestos deverão ser, no mínimo, para 136 kg cada um. Quantidade mínima 01 (um) guindauto.

- 13.6. Para comprovação dos isolamentos acima citados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atuais, dos ensaios elétricos dos braços isolados e cestas aéreos emitidos por órgão oficial, bem como de todo o ferramental necessário e utilizado na mão de obra da linha viva.
- 13.7. Nas portas dos veículos a serem utilizados, deverão conter a mensagem “A serviço da DME Distribuição S.A.”, bem como o nome da CONTRATADA.
- 13.8. As despesas decorrentes de manutenção, abastecimento, impostos, IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento e outras que venham a incidir sobre a execução do serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9. A CONTRATADA deverá assumir danos sofridos ou causados pelo(s) veículo(s) devendo em casos de acidentes serem suportados pela Apólice de Seguro em nome da CONTRATADA até os limites de indenizações ali consignados, inclusive franquias.
- 13.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela eventual necessidade de substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do(s) veículo(s) por outro(s) nas mesmas condições, quando houver necessidade de consertos ou revisão, com a prévia autorização do órgão requisitante.
- 13.11. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de quitação total, ou da parcela correspondente à quitação parcial, de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas.
- 13.12. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 13.13. A CONTRATADA deverá manter todo ferramental, veículos e equipamentos necessários e compatíveis à execução dos serviços, sob pena de não o fazendo decair à Contratação, sem prejuízo das sanções e penalidades legalmente previstas.

- 13.14. Para transporte de funcionários, equipamentos, materiais e vegetação extirpada pelos serviços de limpeza de faixa de servidão / Poda de árvores / Aceiros, deverá ser utilizado caminhão apropriado.
- 13.15. As cabinas adaptadas nos veículos de carga deverão atender ao dispositivo Resolução nº 82 de 19 de novembro de 1998 do CONTRAN. No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo deverá existir os códigos que comprovam as aprovações das modificações, liberando o uso do veículo pelo DETRAN.
- 13.16. Caso seja necessário, deverão ser utilizados veículos de apoio para transporte de pessoal.
- 13.17. A **CONTRATADA** deverá manter o(s) veículo(s) devidamente limpo(s), externamente e internamente, além de manter as condições de segurança, manutenção, conservação e funcionamento.
- 13.18. A **CONTRATADA** assume todos os riscos pela manutenção do veículo, não cabendo ao DME Distribuição S/A nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários transportados, devendo a **CONTRATADA** providenciar seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas na fase de licitação ou na contratação, infração às regras contidas na Especificação (ANEXO VIII), a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I. Advertência por escrito,
 - II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora da CONTRATANTE, por meio de Guia "**Recebimento Diversos - RD**", a ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada a Contratada),
 - III. suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com as empresas DME pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 14.2. Para as questões referente ao não cumprimento da legislação trabalhista, bem como as de Segurança do Trabalho a aplicação das penalidades acima será levada em consideração a não conformidade, ou seja, cada ato praticado em desacordo com o Edital, seus anexos e o presente instrumento contratual. Para cada não conformidade haverá uma pontuação que dependerá de sua gravidade. As não conformidades terão pontuação de 5 a 100 pontos.
- 14.3. Será utilizado o Formulário F05-041 - Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas - para anotação pela fiscalização do contrato das não conformidades, referente a legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, pela Contratada para aplicação da penalidade de multa. As situações não previstas na lista de verificação deverão ser anotadas no campo destinado a essas situações, existente no próprio formulário, para posterior avaliação.
- 14.4. A pontuação conforme gravidade da situação observada está definida conforme o **Formulário F05-041, Anexo do Edital** e parte integrante deste instrumento independente e transcrição.
- 14.5. A pontuação verificada durante as inspeções será acumulada por 12 (doze) meses a contar da do início da vigência contratual.
- 14.6. A cada nível da pontuação atingida deverão ser aplicadas as penalidades previstas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Pontuação	Tipo de Penalidade
250 pontos	Advertência
500 pontos	Multa de 5% do valor do contrato
1000 pontos	Multa de 10% do valor do contrato
1.500 pontos	Multa de 15% do valor do contrato

- 14.7. Para as demais condutas em desconformidade com o edital, que não a referente à legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, será aplicada as sanções previstas no item 14.1, conforme sua gravidade e reincidência, podendo a pena de multa ser aplicada com as penas de advertência e suspensão do direito de licitar.

- 14.8. Nos casos do item anterior a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a CONTRATADA não atenda a solicitação da CONTRATANTE para correção dos serviços prestados, quando forem prestados em desconformidade com os anexos do Edital de Pregão nº 003/2017, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços forem prestados fora do prazo previsto no edital e seus anexos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida e, por não ter observado a advertência formal da CONTRATADA;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.9. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão
- 14.10. Caso a CONTRATADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CONTRATADA esses gastos, acrescidos da multa de 5% (cinco por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.
- 14.11. Independentemente das penalidades previstas acima a depender da gravidade da infração e sua reincidência a CONTRATANTE poderá suspender o direito da Contratada de participar de licitação com as empresas DME e contratar com elas.
- 14.12. Também serão consideradas para efeito de penalidade as seguintes situações:
- a) Desligamentos por hora excedente ou parcela superior a 15 minutos, além do período solicitado pela contratada e concedido pela Contratante, por culpa exclusiva da contratada;

- (I) O primeiro descumprimento em relação ao acima citado, será cobrado o valor referente à indenização feita aos consumidores;
 - (II) Na reincidência de atraso, além da cobrança acima mencionada, será cobrada multa referente à 100% do valor dos serviços executado na obra na qual ocorreu o atraso.
- b) Por desligamento de Baixa Tensão (BT), sem prévio aviso a Contratante e a seus consumidores;
- c) Por desligamento de Média Tensão (MT), sem prévio consentimento da Contratante;
- (I) Com relação aos itens b e c, será cobrado o valor referente à indenização feita aos consumidores acrescido de 50% deste valor à título de multa.
- d) Desligamentos remarcados em virtude de não conformidades detectadas no recebimento das obras.
- (i) Será cobrada multa de 100% dos valores referentes aos serviços executados na obra na qual ocorreu à remarcação.
- 14.13. As não conformidades previstas nas alíneas a e d ocasionarão a emissão de RD's para a Contratada;
- 14.14. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 14.15. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro da CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de licitar e contratar a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
- 14.16. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual, e, em caso de insuficiência dessa o valor residual será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

- 14.17. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente prevista no Estatuto Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. As hipóteses abaixo poderão gerar rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.
- 15.1.1. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **contratada**, na realização dos serviços ora contratados.
 - 15.1.2. Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **contratada**, por mais 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à DMED por escrito e por ele aceita.
 - 15.1.3. Alteração social ou mudança de finalidade ou da estrutura jurídica da contratada que, a juízo da DMED, prejudique a execução do **Contrato**.
 - 15.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da contratada.
 - 15.1.5. Em caso de a Contratada atingir os 200 pontos, conforme previsto na . PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS NA DMED, anexo ao edital.
 - 15.1.6. A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior não aceitos pela DMED;
 - 15.1.7. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.8. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à DMED;
 - 15.1.9. A transferência pela **contratada** em todo ou parte do **Contrato** sem anuência prévia e expressa da DMED.
 - 15.1.10. O abandono ou o não cumprimento dos serviços por parte da contratada;
- 15.2. Compete ao Diretor Superintendente da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

- 15.3. Havendo a rescisão contratual, os equipamentos e materiais fornecidos pela DMED, deverão ser devolvidos pela contratada.
- 15.4. Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE pagará à contratada o custo dos serviços e materiais utilizados, aceitos por ela e efetivamente realizados pela contratada até a data da rescisão.
- 15.5. Os equipamentos utilizados na ou para execução do serviço já pagos terão sua propriedade transferida à CONTRATANTE.
- 15.6. Ocorrendo às hipóteses de rescisão acima descrita a DME deverá notificar por escrito a contratada e operará a rescisão e seus regulares efeitos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 15.7. As partes em **comum acordo** poderão rescindir o contrato amigavelmente devendo, contudo, cada uma assumir suas responsabilidades e consequências até o momento da rescisão.
- 15.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços, quando se fizer necessária, na forma que vier a ser acordada com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 16.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, contados da **data de apresentação da proposta**, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Correção dos Contratos}_{DMED} = \text{IPCA}_{\text{período contratual}} - \text{Fator X}_{DMED}$$

$$\text{Taxa de Correção dos Contratos}_{DMED} = \text{IPCA}_{\text{período contratual}} - 0,25\%$$

- 16.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

- 17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. Os recursos financeiros necessários para a citada contratação correrão por conta das receitas próprias da CONTRATANTE, do **Comprometimento Orçamentário nº. 3445/2017.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 20.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise. Não obstante, fica desde então advertida que nenhuma transformação comercial ou jurídica da Contratada poderá prejudicar as obrigações previstas nesse instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual com ressarcimento de eventuais danos causados a Contratante.
- 20.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital da licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

- 20.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 20.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ***DAS VEDAÇÕES***

- 21.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

21.3.1. a contratação de empregados pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução dos serviços decorrente deste contrato.

21.3.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ***DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO***

- 22.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor total inicial atualizado registrado para objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

22.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 8 dias do seu recebimento.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ***DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)***

- 23.1. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a **CONTRATANTE**, até **15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato**, sob pena de infração contratual e conseqüentemente penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ***DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO***

- 24.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta especificação técnica, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente,

todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela fiscalização e gestão deste Contrato, e de acordo com as condições à seguir.

- 24.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes será promovido pela Contratante ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, emitindo parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

- 25.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.
- 25.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **DOS DOCUMENTOS**

- 26.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 26.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. ____/2017.
 - 26.1.2. Edital e seus anexos
 - 26.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA **DO FORO**

- 27.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: